



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 019/2025**

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Angical, e a empresa **COMERCIAL ACL LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 022/2025, Dispensa de Licitação nº 019/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.882/0001-53, situada na Rua Guilherme Rabello, nº 25, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Décio Freire Coité Filho**, portador do CPF sob o N° 052.091.495-36, e da Carteira de Identidade RG nº. 1328923088 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Angical - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **COMERCIAL ACL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.075.363/0001-85, com sede Rua Shalom, nº 110 - Elpídio Pereira - Angical - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o senhor **Thiago Vilas Boas da Câmara**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 038.341.225-05, RG nº 1337736805 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Andaraí, Nº 168 - Rio Grande - Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo, nº. 022/2025 e Dispensa de Licitação nº 019/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente em geral, conforme descrição e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Angical, estado da Bahia para o exercício de 2025.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:**

2.1. Os Produtos deverão ser fornecidos em até 03 (três) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento expedido por esta Casa Legislativa.

2.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal.

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total do Contrato será de R\$: 25.665,50 (Vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2025 a ser pago de forma parcelada conforme entrega dos Produtos.

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	PAPEL sulfite	15	CX	320,00	4.800,00
02	PAPEL VERGE BRANCO	50	PCT	21,50	1.075,00
03	ALMOFADA PAA CARIMBO	10	UND	12,00	120,00
04	TINTA PARA CARIMBO	10	UND	11,50	115,00
05	CLIPS N 02	50	CX	3,90	195,00
06	CLIP N 03	50	CX	3,90	195,00
07	CLIP N 04	50	CX	3,90	195,00
08	CLIP N 06	50	CX	4,15	207,50
09	CLIP N 08	30	CX	4,25	127,50
10	GRAMPO 26/06	30	CX	7,80	234,00
11	GRAMPEADOR P ATÉ 25 FL	30	UND	38,00	1.140,00
12	GRAMPEADOR P ATÉ 50 FL	20	UND	55,00	1.100,00
13	GRAPEADOR P 100 FL	05	UND	180,00	900,00
14	PERFURADOR DE FOLHAS 25FL	25	UND	32,50	812,50
15	PERFURADOR DE FOLHA DE 50 FL	15	UND	65,00	975,00
16	CAUCULADORA 12 DV	20	UND	50,45	1.009,00
17	POST-IT GRANDE	200	PCT	8,50	1.700,00
18	POST-IT PEQUENO	100	PCT	7,50	750,00
19	BLOCO DE RECADO	50	PCT	8,30	415,00
20	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	10	CX	65,00	650,00
21	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	10	CX	65,00	650,00
22	LAPIS N 2	02	CX	155,50	311,00
23	BORRACHA	02	CX	29,00	58,00
24	PORTA OBJETOS COM 3 ESPAÇOS	12	UND	55,25	663,00
25	PASTA CLASSIFICADORA OFICIO	200	UND	3,90	780,00
26	PASTA AZ LOMBO LARGO	40	UND	25,00	1.000,00
27	PASTA SANFONADA 31DV	15	UND	65,00	975,00
28	PASTA SUSPensa	100	UND	3,90	390,00
29	FITA ADESIVA 45MM	30	UND	5,50	165,00
30	FITA DUPLA FACE	20	UND	6,50	130,00
31	COLA BRANCA 90 G	50	UND	2,90	58,00
32	FITA CORRETIA	20	UND	15,00	300,00
33	PASA CATALAGO 100 ENVELOPES	20	UND	65,00	1.300,00

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.

CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 16130e25 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 25/03/2025 19:24:23  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d6f7a58b-e0dd-48fd-93ac-8845929203e1

34	PASTA CATALAGO 50 ENVE	20	UND	48,00	960,00
35	MARCA TEXTO AMARELO	10	CX	55,00	660,00
36	MARCA TEXTO ROSA	10	CX	55,00	550,00
<b>Valor Total</b>					<b>RS: 25.665,50</b>

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) no Fornecimento, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura ou até o Fornecimento total nas quantidades elencados neste Termo de Contrato, o que primeiro ocorrer.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

a) Advertência;

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.  
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

**I)** no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

**II)** se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE** – Ficará o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;

7.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.  
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

- 8.2. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- 8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;
- 8.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.5. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;
- 8.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.7. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;
- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 8.9. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.446.882/0001-53**



Processo: 16130e25 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 25/03/2025 19:24:23  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d6f7a58b-c0dd-48fd-93ac-88d5929203e1

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jerffeson Rodrigues dos Santos**, designada pelo Decreto Nº 002/2025.

11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio desta Casa Legislativa, na forma que lhe convier;

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.*  
*CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;  
b) Autos do Processo Administrativo nº 022/2025 e Dispensa de Licitação Nº 019/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 022/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 019/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Angical – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Angical – Bahia, 17 de fevereiro de 2025.

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.  
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL  
**Décio Freire Coité Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Angical  
Contratante

COMERCIAL ACL LTDA  
Thiago Vilas Boas da Câmara  
CPF nº 038.341.225-05  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

  
008 637.895-58